S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 101/1994 de 7 de Abril

Considerando que nos termos do estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º - 139-A/90, de 28 de Abril, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1 7/90/A, de 6 de Novembro, importa fixar o período durante o qual deve ser requerido o destacamento, a requisição e a comissão de serviço de pessoal docente, por forma a uniformizar critérios.

Considerando a absoluta necessidade de todos os processos de mobilidade terem de ser analisados, tendo em vista o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação ou de ensino e a racionalização dos recursos humanos existentes.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, determino:

- 1 Os educadores de infância e os professores do 1 .º ciclo do ensino básico pertencentes aos quadros, bem como os professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário do quadro de nomeação definitiva podem beneficiar dos seguintes instrumentos de mobilidade:
 - a) Destacamento;
 - b) Requisição;
 - c) Comissão de serviço.
- 2 Os pedidos de autorização a que se refere o número anterior devem ser apresentados pelos serviços, organismos, ou instituições interessadas, até 29 de Maio, no serviço a que o docente se encontra vinculado.
- 3 Os pedidos de autorização são formulados mediante o preenchimento, em triplicado, do modelo anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.
- 4 Os pedidos de autorização devem ser obrigatoriamente remetidos à direcção regional da Educação pelas direcções escolares ou pelos estabelecimentos de ensino, num prazo de sete dias úteis a contar da data da entrada do pedido, com os competentes pareceres, entendendo-se a sua omissão como parecer desfavorável.
- 5 Os serviços, organismos ou instituições interessados devem apresentar à direcção regional da Educação, no prazo fixado no n.º 2, lista nominal dos docentes pretendidos, elaborada de acordo com as suas prioridades.
- 6 Os pedidos de autorização serão decididos até 8 de Julho, nos termos da legislação aplicável ao pessoal docente da educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário.
- 7 Os pedidos de cessação de requisição ou destacamento, autorizados com inicio no ano escolar de 1993/94, devem entrar na direcção regional da Educação até 12 de Junho, devendo, para o efeito, o interessado entregar, até 29 de Maio, o respectivo requerimento no serviço utilizador, dando disso conhecimento, na mesma data, ao serviço de origem.
- 8 Os pedidos de autorização que entrarem fora dos prazos serão liminarmente indeferidos.
- 9 O presente despacho normativo vigora para o ano escolar de 1994/95.
- 10 O presente despacho normativo produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de Março de 1994.- O Secretário Regional da Educação e Cultura, Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca.

Anexo a que se refere o n.º 3 do Despacho Normativo n.º 101/94, de 7 de Abril

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 14 de 7-4-1994.